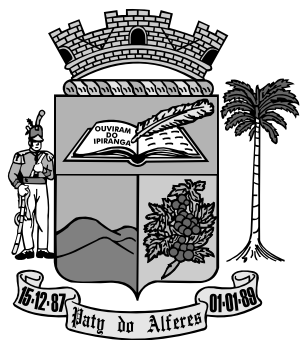




# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2328 de 09 de maio de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2328 de 09/05/2016)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
ALTERAÇÃO 02

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.**

**Empresa:** JOSÉ FERNANDO MAIA DE MORAES  
**Processo:** 2543/2016 – Fundo Municipal de Turismo  
**Objeto:** Contratação de Veterinário para realização de exames e Responsabilidade Técnica do Concurso Leiteiro da Festa do Tomate 2016.  
**Valor:** R\$ 2.750,00  
**Fundamentação:** Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2328 de 09/05/2016)

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

**Empresa:** ALEDICE DA S. AMARAL  
**Processo:** 2540 /2016 – Fundo Municipal de Assist. Social  
**Objeto:** confecção de faixa  
**Valor:** R\$ 822,50  
**Fundamentação:** Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas  
Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIANº 037/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o processo Nº 2799/2016;

**CONSIDERANDO** CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, expedida pela Prefeitura Municipal de Vassouras.

**CONSIDERANDO** o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY-PREVI.

**RESOLVE:**

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 226/01, Professor A IV Padrão 10 lotado na Secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

1) 17/02/1986 à 31/12/1988

Perfazendo um total de 1049 dias, correspondendo a 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de maio de 2016.

Pedro Paulo Torres de Andrade  
Secretário de Administração, Recursos Humanos  
E Gestão de Pessoas

A Câmara Municipal de Paty do Alferes, neste ato representado pelo Presidente Srº Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, torna pública a Alteração 02 referente ao prazo de término das inscrições

**ONDE SE LÊ:**

#### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.7. Para assegurar o atendimento diferenciado durante a prova, o candidato portador de deficiência deverá enviar via SEDEX ou correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ao INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL - IAN, Av. Treze de Maio, 23 Sala 527 Pav/05 GR/11, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20031-902 ou entregar a documentação, na Câmara Municipal de Paty do Alferes, localizada na Rua Coronel Manoel Bernardes, 179, Centro, Paty do Alferes, de segunda-feira a sexta-feira, de 13 às 17 horas, exceto feriado, até o dia **08 de maio de 2016**, colocando em sua parte externa o nome do concurso, nome completo do candidato, nº da inscrição, CPF, além dos seguintes documentos:

- a) Laudo Médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência; e
- b) Requerimento de Prova Especial ou de Condições Especiais (Anexo III) devidamente preenchido e assinado, para assegurar previsão de adaptação da sua prova.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

##### 5.2. Dos Procedimentos para a Inscrição:

5.2.1. As inscrições para este Concurso Público serão realizadas exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico do IAN ([www.ian.org.br](http://www.ian.org.br)), no período das **8:00 horas do dia 18 de abril de 2016 às 23:59 horas do dia 08 de maio de 2016, observado o horário de Brasília.**

5.2.10. O candidato que não efetuar o pagamento de sua inscrição, até a data de vencimento constante do seu boleto, poderá utilizar a opção de imprimir a 2ª via do boleto até o dia subsequente ao término da inscrição, isto é, **até o dia 09 de maio de 2016.**

**LEIA-SE:**

#### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.7. Para assegurar o atendimento diferenciado durante a prova, o candidato portador de deficiência deverá enviar via SEDEX ou correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ao INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL - IAN, Av. Treze de Maio, 23 Sala 527 Pav/05 GR/11, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20031-902 ou entregar a documentação, na Câmara Municipal de Paty do Alferes, localizada na Rua Coronel Manoel Bernardes, 179, Centro, Paty do Alferes, de segunda-feira a sexta-feira, de 13 às 17 horas, exceto feriado, até o dia **10 de maio de 2016**, colocando em sua parte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
ALTERAÇÃO 02

externa o nome do concurso, nome completo do candidato, nº da inscrição, CPF, além dos seguintes documentos:

- a) Laudo Médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência; e
- b) Requerimento de Prova Especial ou de Condições Especiais (Anexo III) devidamente preenchido e assinado, para assegurar previsão de adaptação da sua prova.

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** RACHID ELMÔR-VICE  
**PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-Chefe de Gabinete:  
**ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -  
**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-Secretário de Cultura:  
**AMINE ELMOR-Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -Secretária de Meio Ambiente,  
**Ciência e Tecnologia:** MARGARIDA SOARES -Secretária de Educação:  
**AMINE ELMOR-Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Agricultura,  
**Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -Secretária de Planejamento e Gestão:  
**JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:  
**REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO - Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -Secretário de Esportes e Lazer:  
**DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-Controladoria Geral:  
**JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-Vice Presidente:  
**NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-  
**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-Vereadores:  
**LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLD OREM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES- Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-  
**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-Diretora Financeira:  
**SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Assessoria de Controle Interno:  
**SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES**

## 5. DAS INSCRIÇÕES

### 5.2. Dos Procedimentos para a Inscrição:

**5.2.1.** As inscrições para este Concurso Público serão realizadas exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico do IAN ([www.ian.org.br](http://www.ian.org.br)), no período das **8:00 horas do dia 18 de abril de 2016 às 23:59 horas do dia 10 de maio de 2016, observado o horário de Brasília.**

**5.2.10.** O candidato que não efetuar o pagamento de sua inscrição, até a data de vencimento constante do seu boleto, poderá utilizar a opção de imprimir a 2ª via do boleto até o dia subsequente ao término da inscrição, isto é, **até o dia 10 de maio de 2016.**

Permanecem inalterados os demais itens do Edital 001/2016.

Paty do Alferes, 09 de maio de 2016.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL 022/2016 - SS

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e as empresas vencedoras MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA EPP, neste ato representada pelo seu representante legal Hugo Leonardo Trugilho Ramos, DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Paulo Sergio Tavares Diogo, classificadas no Pregão Presencial n.º 022/2016, processo n.º 6685/2015, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 06/05/2016, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 – OBJETO:

**1.1-** A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de MATERIAL RADIOLÓGICO, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

**1.2 -** A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2016 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

#### 2. DA ENTREGA

**2.1 –** A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

**2.1.1 -** Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do mesmo, na Rua Sidney de Mello Freitas, 390 – Lojas 01 e 02 – Goiabal – Paty do Alferes.

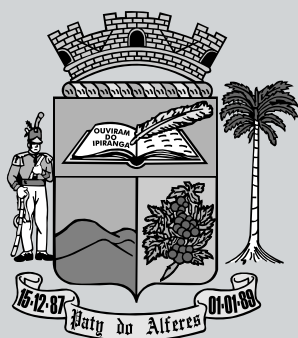
**2.2 –** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

**2.3 –** Os materiais fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitas pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO.

**2.4 –** Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

**2.4.1 -** No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

**2.5 -** O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.



## EXPEDIENTE Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)  
[assessoria@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:assessoria@patydoalferes.rj.gov.br)  
Tiragem 110 exemplares

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

### 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([WWW.patydoalferes.rj.gov.br](http://WWW.patydoalferes.rj.gov.br)).

### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 022/2016, Processo nº 6685/2015, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 022/2016 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto “pro rata die”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

### 7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade,

confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- quando não restarem produtos registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

### 9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços , todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

### 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### 11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

### 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 09 de maio de 2016.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Empresas vencedoras:

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA EPP

Hugo Leonardo Trugilho Ramos

DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Paulo Sergio Tavares Diogo



#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1- DO OBJETO

Aquisição de materiais radiológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades no Memorando de Compras nº 921/2015, a serem utilizados nos aparelhos de Raio X radiológicos instalados na Unidade de Saúde Alba Monteiro Bernardes e Unidade Mista João Ricardo Mont. Mor Filho, para atender a demanda de realização de exames radiológicos aos munícipes.

##### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de material radiológico atenderá a necessidade de realização de exames diários visando atendimento adequado e eficaz aos munícipes.

##### 3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1- Os produtos deverão ser:

- entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem;
- Os itens 11 à 17 deverão apresentar registro da ANVISA;
- Os itens 18 à 21 deverão ser de mesmo fabricante.

3.2- O prazo de entrega do material é de 10 dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no Armazém Municipal localizado à Rua Sidney Mallo Freitas, nº 390 - lojas 01 e 02 - Goiabal - Paty do Alferes/RJ, de 08h às 16h, podendo eventualmente, a CONTRATANTE estabelecer junto à CONTRATADA outro local de entrega.

3.3- As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

3.4- O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.



3.5- O material será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.6- Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

3.7- O Material será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9- O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.4- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas.

5.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.7- Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2- Efetuar a entrega do pedido de forma parcelada, conforme Nota de Empenho e Relação de Itens recebida, conforme especificações e em perfeitas condições, acompanhado da Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou validade.

6.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

6.5- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6- O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.7- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

6.8- Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6.9- Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

PAMPA \* Fís. 09  
PROCESSO Nº 6685/15  
for 100

7. DA GARANTIA

7.1. Os produtos devem ter a garantia/validade mínima de 12 (doze) meses contados do atesto da nota fiscal;  
7.2. Durante o período de garantia dos produtos, a Contratada deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos.  
7.3. O prazo para a Contratada atender ao item acima, deverá ser de no máximo até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da SMS.

Técnico(a) em Radiologia

Pedro Avelino D'Oliveira Rodrigues  
Secretário Municipal de Saúde  
Maj 990/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 022/2016  
DATA DA LICITAÇÃO: 18/04/2015  
Nº DA COMPRA: 0921/2015  
PROCESSO Nº 000/00006685/2015  
DATA: 14/10/2015 FLS.....  
Nº DA REQUISIÇÃO: 0136/2016  
Nº do Registro: 0015/2016

| RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR                                                                                                                                                                                          |  |  |  | Nº do Registro: 0015/2016 |        |      |           |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|---------------------------|--------|------|-----------|-------------|
| DISK MED PÁDUA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA                                                                                                                                                                                                     |  |  |  | Marca / Modelo            | Medida | Qtde | Preço     | Preço Total |
| 13. 6525.001.0006.007 - FILME RADIOLÓGICO - Filme, raio x; embalagem: caixa com 100 películas; Formato (cm): 18 x 24;                                                                                                                         |  |  |  | fujifilm                  | CX     | 60   | 92,000    | 5.520,00    |
| 14. 6525.001.0006.008 - FILME RADIOLÓGICO - Filme, raio x; embalagem: caixa com 100 películas; Formato (cm): 24 x 30.                                                                                                                         |  |  |  | fujifilm                  | CX     | 60   | 150,000   | 9.000,00    |
| 15. 6525.001.0006.009 - FILME RADIOLÓGICO - Filme, raio x; embalagem: caixa com 100 películas; Formato (cm): 30 x 40.                                                                                                                         |  |  |  | FUJIFILM                  | CX     | 120  | 250,000   | 30.000,00   |
| 16. 6525.001.0006.010 - FILME RADIOLÓGICO - Filme, raio x; embalagem: caixa com 100 películas; Formato (cm): 35 x 35.                                                                                                                         |  |  |  | FUJIFILM                  | CX     | 120  | 259,000   | 31.080,00   |
| 17. 6525.001.0006.015 - FILME RADIOLÓGICO - Filme, raio x; embalagem: caixa com 100 películas; Formato (cm): 35 x 43                                                                                                                          |  |  |  | FUJIFILM                  | CX     | 120  | 320,000   | 38.400,00   |
| Total por Grupo:                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |                           |        |      |           | 114.000,00  |
| Total por Fornecedor:                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |                           |        |      |           | 114.000,00  |
| MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA                                                                                                                                                                                                       |  |  |  | Marca / Modelo            | Medida | Qtde | Preço     | Preço Total |
| 1. 6525.001.0018.004 - CHASSIS ECRANS - Chassis ecrans de base verde, para radiologia convencional e tomógrafo, tamanho 35 X 35.                                                                                                              |  |  |  | SPR                       | UN     | 2    | 1.670,000 | 3.340,00    |
| 2. 6530.001.0037.005 - DIVISOR PARA RAO X - Divisor radiográfico 18x24 cm longitudinal (L), construído com quadro de aço inoxidável, com chumbo de 1,5 mm revestido com alumínio polido.                                                      |  |  |  | SPR                       | UN     | 1    | 275,000   | 275,00      |
| 3. 6530.001.0037.008 - DIVISOR PARA RAO X - Divisor radiográfico 24x30 cm longitudinal (L), construído com quadro de aço inoxidável, com chumbo de 1,5 mm revestido com alumínio polido.                                                      |  |  |  | SPR                       | UN     | 1    | 420,000   | 420,00      |
| 4. 6530.001.0037.007 - DIVISOR PARA RAO X - Divisor radiográfico 30x40 cm longitudinal (L), construído com quadro de aço inoxidável, com chumbo de 1,5 mm revestido com alumínio polido.                                                      |  |  |  | SPR                       | UN     | 1    | 450,000   | 450,00      |
| 5. 6530.001.0037.009 - DIVISOR PARA RAO X - Divisor radiográfico 35x35 cm longitudinal (L), construído com quadro de aço inoxidável, com chumbo de 1,5 mm revestido com alumínio polido.                                                      |  |  |  | SPR                       | UN     | 1    | 580,000   | 580,00      |
| 6. 6530.001.0037.006 - DIVISOR PARA RAO X - Divisor radiográfico 35x43 cm longitudinal (L), construído com quadro de aço inoxidável, com chumbo de 1,5 mm revestido com alumínio polido.                                                      |  |  |  | SPR                       | UN     | 1    | 630,000   | 630,00      |
| 7. 6530.001.0037.014 - DIVISOR PARA RAO X - Divisor radiográfico construído com quadro de aço inoxidável, filtro de chumbo de 1,5 mm revestido com alumínio polido, tamanho 30x40 cm, transversal, divide o filme em duas partes de 24x30 cm. |  |  |  | SPR                       | UN     | 1    | 430,000   | 430,00      |
| 11. 6525.001.0006.012 - FILME RADIOLÓGICO - Filme radiológico odontológico adulto ( caixa com 100 unidades )                                                                                                                                  |  |  |  | CARESTREAM                | CX     | 200  | 160,000   | 32.000,00   |
| 18. 6525.001.0007.003 - FIXADOR RAO X - Fixador Raio X, frasco com 475 ml.                                                                                                                                                                    |  |  |  | DPC BRASIL                | GL     | 100  | 8,500     | 850,00      |
| 19. 6525.001.0007.001 - FIXADOR RAO X - Fixador, para Raio X, acondicionado em galão de 10 l para preparação de 38 l.                                                                                                                         |  |  |  | DPC BRASIL                | GL     | 40   | 200,000   | 8.000,00    |
| 20. 6525.001.0016.001 - REVELADOR RAO X - Revelador para Raio X em galão de 10 l para preparação de 38 l.                                                                                                                                     |  |  |  | DPC                       | GL     | 70   | 340,000   | 23.800,00   |
| 21. 6525.001.0016.003 - REVELADOR RAO X - Revelador, filme radiográfico (raio X); odontológico, embalagem: frasco plástico com 475 ml.                                                                                                        |  |  |  | DPC BRASIL                | FR     | 100  | 8,500     | 850,00      |
| Total por Grupo:                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |                           |        |      |           | 71.625,00   |
| Total por Fornecedor:                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |                           |        |      |           | 71.625,00   |
| Total Geral:                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |                           |        |      |           | 185.625,00  |

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º022/2016, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6685/2015, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL RADIOLOGICO PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

Σ DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, COM OS ITENS 13,14,15,16 E 17, NO VALOR TOTAL DE R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS).

Σ MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA, COM OS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 18, 19, 20 E 21, NO VALOR TOTAL DE R\$ 71.625,00 (SETENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 185.625,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Paty do Alferes, 06 de maio de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Pregão torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 031/2016 – SOSP, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR COM TROCA DE PEÇAS, PARA O VEÍCULO FORD CARGO 1519 B, PLACA KOW 3478, realizada em 09/05/2016, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 09 de maio de 2016.

CRISTIANE SABINO DE AZEVEDO MORAES  
Membro da Comissão

**Lei nº 2233 de 09 de maio de 2016**

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 879, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I :**

Art. 1º. A Lei 879, de 26 de setembro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, como órgão consultivo, deliberativo paritário e controlador das ações em todos os níveis relacionado à prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

### SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal Antidrogas de Paty do Alferes:

I - propor Programa Municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes compatibilizando-o com a respectiva política do Conselho Estadual, bem como, acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas de atividades de prevenção ao uso indevido de entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes;

III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes químicos;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o uso indevido de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - exercer orientação normativa sobre as atividades antidrogas e de recuperação de dependentes;

VII - atuar em parceria com outros órgãos governamentais, na busca de aprimoramento técnico e de assistência financeira;

VIII - Aprovar a destinação de recursos públicos ao PRODEQ - Programa de Reintegração de Dependentes Químicos ou outras Entidades que venham a surgir;

IX - firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho das atribuições, mediante manifestação da Consultoria jurídica do Município e de autorização expressa do Prefeito;

X - organizar cadastro das Instituições que oferecem serviço de tratamento e recuperação de dependentes químicos no Município;

XI - expedir normas de procedimentos, visando à concessão do Certificado de Registro, sem o qual as Entidades não terão o seu funcionamento reconhecido no âmbito do Município de Paty do Alferes, sem direito a subvenção e reconhecimento de utilidade Pública.

XII - elaborar Projetos e Programas, contratando, se necessário, técnicos especializados, para ministrarem palestras junto às Escolas existentes no Município, visando em especial à prevenção ao uso indevido de drogas, observando a Legislação vigente, em particular a Lei 8069, de 12 de julho de 1990, lei diretrizes e bases, e resoluções dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal.

### SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Paty do Alferes:

I - desenvolver Programas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial, o de prevenção à síndrome fetal do álcool em Gestantes e outras dificuldades de desenvolvimento devido ao uso de drogas.

II - desenvolver ações com grupos organizados (Associações, Clubes, Igrejas e outros), na prevenção ao uso de drogas;

III - buscar formas de assistir e integrar usuários de drogas na vida comunitária, e não discriminá-los ou rejeitá-los;

III - desenvolver Programas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, de prevenção sistemática e contínua em todos os níveis e redes de ensino existentes no Município. (ensino fundamental, ensino médio) inclusive escolas particulares;

IV - apoiar e incentivar as atividades já relacionadas no calendário, como o Dia Nacional de Combate ao Fumo e a Semana Antidrogas;

V - encorajar por intermédio das Associações de Pais, Professores e Servidores, a participação dos pais em palestras, encontros, grupos de estudos sobre a ação das substâncias psicoativas no organismo, suas consequências e prevenção contra doenças sexualmente transmissíveis.

VI - incentivar a Comunidade a apoiar os centros de tratamentos já existentes, com o apoio de profissionais no tratamento e recuperação de dependentes de drogas;

VII - incentivar e apoiar a formação de grupos de alcoólicos Anônimos e toxicômanos Anônimos;

VIII - manter contato permanente com os conselhos Municipais existentes no Município, em especial o Conselho de Educação, o Conselho dos direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Conselho da Saúde e Conselho de Assistência Social;

### SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal Antidrogas será composto por 14 (quatorze) membros titulares, com designação de suplentes, sendo 7(sete) da Área Pública e 7 (sete) da área Privada, assim composto:

I - Órgãos Públicos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, direitos Humanos e Habitação;
- b) um representante do PRODEQ;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Poder Legislativo;
- g) Poder Judiciário;

II - Órgãos Privados:

- a) um representante da área de Saúde (indicado pela Sociedade Médica de Paty do Alferes e Miguel Pereira - (SOMIPA);
- b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Miguel Pereira e Paty do Alferes;
- c) dois representantes das diversas Associações de Moradores existentes em Paty do Alferes;
- d) um representante das Entidades ligadas à prevenção e Reintegração de Dependentes Químicos (AA - NA);
- e) dois representantes de Creches e/ou Orfanatos.

Art. 5º. Os mandatos dos Conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos serão cumpridos pelos titulares, que em caso de impedimento, deverão comunicar ao Executivo Municipal, para indicação de um substituto.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos e pelas Entidades Privadas será de 2 (dois) anos.

§ 2º. As funções de Conselheiro são consideradas de relevante serviço Público, sendo seu exercício prioritário, em consonância com o Art. 227, da Constituição Federal, e não receberão qualquer tipo de remuneração.

§ 3º. As Entidades Privadas indicarão seus representantes, como também poderão destituí-los.

Art. 6º. As Entidades não Governamentais deverão reunir-se em Fórum próprio no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos vigentes dos conselheiros, e as escolhidas deverão indicar o seu representante para comporem o COMAD, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. A convocação do Fórum com informação de sua finalidade, será formalizada através de Edital publicado em jornal de circulação de âmbito Municipal, pelo Prefeito, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data marcada para sua realização.

§ 2º. A sessão em que se procederá à escolha dos representantes das Entidades não Governamentais, será instalada e presidida por um membro eleito por voto da maioria simples dos presentes.

§ 3º. Em caso de empate a Entidade há mais tempo constituída será a indicada para compor o COMAD.



SEÇÃO IV  
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Lei nº 2234 de 09 de maio de 2016.

Art. 7º.A Presidência do Conselho Municipal Antidrogas será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem caberá a escolha para Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. É facultado ao COMAD, a requisição de servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõe, para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.

Art. 8º. O órgão de deliberação máxima do Conselho é o seu plenário.

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em deliberações, detalhando, no que couber, as ações e atribuições.

§ 3º. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá criar mecanismos que permitam o assessoramento voluntário, respeitadas as seguintes características:

I - consideram-se colaboradores os organismos e instituições formadores de recursos humanos para o combate ao uso de drogas e recuperação de dependentes químicos e psíquicos e as entidades afins, independentemente de sua representação no Conselho, assim como as de notória especialização, de personalidade física ou jurídica.

Art. 11. O COMAD terá regimento interno, o qual disporá sobre o seu funcionamento, atribuições de seu Presidente, Vice Presidente, Secretário e demais conselheiros, o qual, após aprovação será homologado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. As atividades do COMAD serão geridas e financiadas pelo Fundo Municipal de Saúde, com dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Das decisões do COMAD não caberá nenhum recurso, ficando, porém, ressalvado aos interessados, o direito de obter certidões no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para instruir eventual ação judicial.

Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares e remanejamento de dotações orçamentárias decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de maio de 2016.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “E” DO ART. 3º DA LEI N.º 769, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE PATY DO ALFERES - COMDRUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º -A alínea “e”, do art. 3º da Lei n.º 769, de 13 de setembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º.....  
.....

e) 04 (quatro) representantes de entidades e/ou organizações representativas de produtores rurais, com sede no Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de maio de 2016.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

LEI N.º 2235 DE 09 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 30.234,85 ( TRINTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no orçamento vigente, na importância de R\$ 30.234,85 ( Trinta mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos ).

FONTE = 017 R\$ 30.234,85 ( Piso Variável de Alta Complexidade – PAC I )

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.32.00.08.243.4038.2073 – Piso Variável de Alta Complexidade – PAC I  
ELEMENTO DA DESPESA:

|                                                                |     |           |
|----------------------------------------------------------------|-----|-----------|
| 3.3.90.30.017 – Material de Consumo                            | R\$ | 15.117,43 |
| 3.3.90.39.017 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 15.117,42 |

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2015, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2015  
Conta Vinculada: 001 – 4683-3 – 9506-0 – Banco do Brasil

| ATIVO            |     |           | PASSIVO    |     |           |
|------------------|-----|-----------|------------|-----|-----------|
| Financeiro       |     |           | Financeiro |     |           |
| Disponibilidades | R\$ | 31.138,35 | Obrigações | R\$ | 903,50    |
|                  |     |           | Superávit  | R\$ | 30.234,85 |
| Total            | R\$ | 31.138,35 | Total      | R\$ | 31.138,35 |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de maio 2016.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

LEI N.º 2236 DE 09 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 7.870,71 (SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no orçamento vigente, na importância de R\$ 7.870,71 ( Sete mil, oitocentos e setenta reais e setenta e um centavos ).

FONTE = 007 R\$ 7.870,71 ( Proteção Social Especial )

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.244.4038.2080 – Proteção Social Especial/Estado

ELEMENTO DA DESPESA:

|                                                                |     |          |
|----------------------------------------------------------------|-----|----------|
| 3.3.90.30.007 – Material de Consumo                            | R\$ | 3.935,35 |
| 3.3.90.39.007 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 3.935,36 |

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2015, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2015

Conta Vinculada: 237 – 6793-8 – 1241-6 – Bradesco

| ATIVO            |              | PASSIVO    |              |
|------------------|--------------|------------|--------------|
| Financeiro       |              | Financeiro |              |
| Disponibilidades | R\$ 7.870,71 | Obrigações | R\$ 0,00     |
|                  |              | Superávit  | R\$ 7.870,71 |
| Total            | R\$ 7.870,71 | Total      | R\$ 7.870,71 |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de maio de 2016.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

LEI N.º 2237 DE 09 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 40.675,51 ( QUARENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no orçamento vigente, na importância de R\$ 40.675,51 ( Quarenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos ).

FONTE = 002 R\$ 40.675,51 ( Piso Básico – PBF/FNAS )

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.244.4040.2076 – Piso Básico Fixo – PBF/FNAS

ELEMENTO DA DESPESA:

|                                                                |     |           |
|----------------------------------------------------------------|-----|-----------|
| 3.3.90.30.002 – Material de Consumo                            | R\$ | 30.000,00 |
| 3.3.90.39.002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 10.675,51 |

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2015, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2015

Conta Vinculada: 001 – 4683-3 – 9507-9 – Banco do Brasil

| ATIVO            |               | PASSIVO    |               |
|------------------|---------------|------------|---------------|
| Financeiro       |               | Financeiro |               |
| Disponibilidades | R\$ 42.613,77 | Obrigações | R\$ 1.938,26  |
|                  |               | Superávit  | R\$ 40.675,51 |
| Total            | R\$ 42.613,77 | Total      | R\$ 42.613,77 |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de maio de 2016.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

LEI N.º 2238 DE 09 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 12.458,97 ( DOZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no orçamento vigente, na importância de R\$ 12.458,97 ( Doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos ).

FONTE = 004 R\$ 12.458,97 ( Piso Variável de Média Complexidade – PVMC PETI )

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.243.4040.2072 – Piso Variável de Média Complexidade – PVMC

ELEMENTO DA DESPESA:

|                                                                |     |          |
|----------------------------------------------------------------|-----|----------|
| 3.3.90.30.004 – Material de Consumo                            | R\$ | 6.229,48 |
| 3.3.90.39.004 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 6.229,49 |

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2015, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2015

Conta Vinculada: 001 – 4683-3 – 18369-5 – Banco do Brasil

| ATIVO            |               | PASSIVO    |               |
|------------------|---------------|------------|---------------|
| Financeiro       |               | Financeiro |               |
| Disponibilidades | R\$ 13.906,02 | Obrigações | R\$ 1.447,05  |
|                  |               | Superávit  | R\$ 12.458,97 |
| Total            | R\$ 13.906,02 | Total      | R\$ 13.906,02 |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de maio de 2016.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

LEI N.º 2239 DE 09 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 24.039,63 ( VINTE E QUATRO MIL, TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no orçamento vigente, na importância de R\$ 24.039,63 ( Vinte e quatro mil, trinta e nove reais e sessenta e três centavos ).

FONTE = 056 R\$ 24.039,63 ( Piso Básico Variável SCFV )

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.244.4040.2194 – Piso Básico Variável SCFV

ELEMENTO DA DESPESA:

|                                                                |     |           |
|----------------------------------------------------------------|-----|-----------|
| 3.3.90.30.056 – Material de Consumo                            | R\$ | 12.019,82 |
| 3.3.90.39.056 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 12.019,81 |

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2015, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2015

Conta Vinculada: 001 – 4683-3 – 9665-2 – Banco do Brasil

| ATIVO            |               | PASSIVO    |               |
|------------------|---------------|------------|---------------|
| Financeiro       |               | Financeiro |               |
| Disponibilidades | R\$ 28.352,63 | Obrigações | R\$ 4.313,00  |
|                  |               | Superávit  | R\$ 24.039,63 |
| Total            | R\$ 28.352,63 | Total      | R\$ 28.352,63 |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de maio de 2016.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal



LEI N.º 2240 DE 09 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 39.588,40 ( TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no orçamento vigente, na importância de R\$ 39.588,40 ( Trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito mil e quarenta centavos ).

FONTE = 044 R\$ 39.588,40 ( CREAS Federal )

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.32.00.08.244.4038.2082 – Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS

ELEMENTO DA DESPESA:

|                                                                |     |           |
|----------------------------------------------------------------|-----|-----------|
| 3.3.90.30.044 – Material de Consumo                            | R\$ | 19.588,40 |
| 3.3.90.39.044 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 20.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2015, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2015**

Conta Vinculada: 001 – 4683-3 – 9508-7 – Banco do Brasil

| ATIVO            |     |           | PASSIVO    |     |           |
|------------------|-----|-----------|------------|-----|-----------|
| Financeiro       |     |           | Financeiro |     |           |
| Disponibilidades | R\$ | 61.494,60 | Obrigações | R\$ | 21.906,20 |
|                  |     |           | Superávit  | R\$ | 39.588,40 |
| Total            | R\$ | 61.494,60 | Total      | R\$ | 61.494,60 |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de maio de 2016.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

LEI N.º 2241 DE 09 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 109.997,77 (CENTO E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no orçamento vigente, na importância de R\$ 109.997,77 ( Cento e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos ).

FONTE = 005 R\$ 109.997,77 ( Bolsa Família - FNAS )

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.32.00.08.244.4037.2077 – IGD Bolsa Família

ELEMENTO DA DESPESA:

|                                                                |     |           |
|----------------------------------------------------------------|-----|-----------|
| 3.3.90.30.005 – Material de Consumo                            | R\$ | 54.998,85 |
| 3.3.90.39.005 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 54.998,92 |

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2015, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2015**

Conta Vinculada: 001 – 4683-3 – 9504-4 – Banco do Brasil

| ATIVO            |     |            | PASSIVO    |     |            |
|------------------|-----|------------|------------|-----|------------|
| Financeiro       |     |            | Financeiro |     |            |
| Disponibilidades | R\$ | 177.893,69 | Obrigações | R\$ | 67.896,25  |
|                  |     |            | Superávit  | R\$ | 109.997,77 |
| Total            | R\$ | 177.893,69 | Total      | R\$ | 177.893,69 |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de maio de 2016.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

